

LEI Nº 5.102, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Projeto de lei de autoria da Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Toda criança tem o direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 2º Todo estabelecimento localizado no município de Taubaté deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir a presente Lei será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 13 de novembro de 2015.

Vereador Rodrigo Luis Silva
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 980,
do dia 13 de novembro de 2015.**